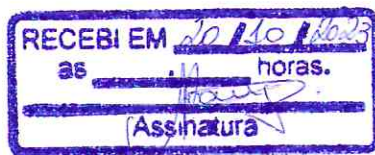




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

CONVÊNIO - 008/2023



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal WESLEY DE SANTI DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o n.º 10.547.985.0001/23, neste ato representado por REGINALDO AFONSO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.155.806-30 e portador do RG n.º M-645071 SSP/MG doravante denominada de **CONCEDENTE** e a,

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO, doravante denominada **SANTA CASA**, CNPJ n.º 24.334.112/0001-47, entidade civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, com registro no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n.º 254, certificado de filantropia s/n.º, expedido pela CNSS, com sede na Praça Cônego Hermógenes, n.º 2, neste ato representada, pelo provedor da Santa Casa, **MARCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 570.418.496-00, portador da cédula de identidade MG M 3662876, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento, na Rua Garibaldi França, n.º 99. Bairro – Alvorada, doravante denominada de **CONVENIENTE**,

com base na Carta Constitucional, Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde, nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto principal a prestação de serviços de saúde pela Santa Casa, instituição integrante da rede privada filantrópica de serviços de saúde localizada no município de Sacramento, de Internações Hospitalares e Atendimentos Ambulatoriais de urgência e emergência e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, incluindo o funcionamento de serviços de “pronto socorro” durante 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, os usuários do sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com repasses pré-fixados, provenientes da União e das Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais e pós fixados, Emendas Parlamentares do Estado e da União, de conforme o disposto nas cláusulas seguintes e como discriminado na

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto:

S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Planilha de Programação de Compras de Serviços anexa, parte integrante deste instrumento.

§1º - A Planilha de Programação de Compra de Serviços da SANTA CASA, refere-se a recursos pré-fixados organizados em procedimentos ou grupo de procedimentos conveniados, constantes da tabela do SUS, e também a complementação financeira para cumprimento do Piso de Enfermagem através de repasses da União, recursos provenientes da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais. A SANTA CASA se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços, objeto deste CONVÊNIO.

§2º - A SANTA CASA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes da Planilha de Programação de Compra de Serviços.

§3º - Os serviços de saúde, ora conveniados, estão referidos à base territorial populacional de Sacramento, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros e de pacientes oriundos das cidades circunvizinhas conforme PPI-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora CONVENIADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SANTA CASA, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 02, nesta cidade.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da SANTA CASA deverá ser imediatamente comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, casos em que deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

§2º - Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Planilha de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§3º - Os serviços operacionalizados pela SANTA CASA deverão atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que fará o encaminhamento dos usuários do SUS/Sacramento, em consonância com a Planilha de Programação de Compra de serviços da SANTA CASA, e obedecerá ao seguinte fluxo:

- I. Atendimento direto aos usuários atendidos pelo Pronto Socorro;
- II. Por solicitações de Serviços de Saúde Ambulatoriais e dos serviços de Urgências/Emergências Hospitalares, feitas pela rede de serviços de saúde do município e regulações do SUS Fácil – MG.
- III. (Equipes do PSF – Programa de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e CRES – Centro de Referência de Especialidades e Serviços) segundo normas expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

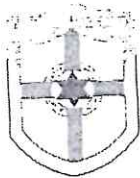
Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto:

S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

- IV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a SANTA CASA e a satisfação dos usuários do SUS/Sacramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do §1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da SANTA CASA para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado, em separado, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§1º - Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da SANTA CASA:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à SANTA CASA, ou se por esta autorizado.

§2º - É vedada a cobrança por serviços, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, ou outros complementares da assistência devida aos usuários, incluindo as condições necessárias a permanência dos acompanhantes previstas em Lei.

§3º - A SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita aos usuários ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre a execução do objeto deste convênio, a SECRETARIA DE SAÚDE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, tributos/taxas resultantes, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA DE SAÚDE.

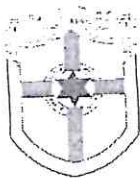
§6º - A SANTA CASA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuários amparados pelo SUS-Sacramento, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto: S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro - CEP 38190-000 - Sacramento-MG
(34) 3351-8900 - www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

§7º - A SANTA CASA se obriga ainda a:

- I. Manter em funcionamento o número suficiente de leitos para responder pelas internações do município de Sacramento, bem como a estrutura de apoio para suporte deste funcionamento, com destaque aos leitos de Saúde Mental acordados entre as partes em 04 (quatro) leitos atendendo a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais em específico – Valora Minas Hospital de Plataforma.
- II. Manter em funcionamento o serviço de pronto atendimento, 24h, 7 (sete) dias na semana, garantindo escala de plantão médico, de outros profissionais necessários e suporte de apoio a diagnóstico e terapia, atendendo todas as demandas necessárias, NÃO sendo restrito a urgência e emergência, podendo contar com apoio das Unidades de Saúde conforme disponibilidade, para os casos em que a classificação de risco permita esse encaminhamento.
- III. Alocar e manter recursos humanos para atender o objeto deste convênio arcando com os ônus pecuniários decorrentes da relação empregatícia;
- IV. Cumprir as normas do SUS, referentes as internações e procedimentos ambulatoriais;
- V. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- VI. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, organizando fluxos, protocolos e rotinas de conhecimento Público, observando os seguintes aspectos:
 - a) Oferecer recepção com tratamento igualitário independente condição socioeconômica e cultural do usuário;
 - b) Utilizar recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipamentos sem discriminação por tipo de usuários;
 - c) Dispensar cuidados básicos adequados diretos aos usuários (higienização, alimentação, vestuário) de forma regular, com tratamento digno;
 - d) Garantir a avaliação e diagnósticos corretos com utilização da clínica, de apoio laboratorial, radio imagem e outros, com tratamento compatível e encaminhamentos adequados para residências, para (Unidades Básicas de Saúde ou para serviços especializados);
 - e) Toda transferência de pacientes atendidos por quaisquer serviços da Santa Casa, que necessitem de atendimentos de maior complexidade, devem ser realizados com acompanhamento e sob responsabilidade da Santa Casa. A Secretaria de Saúde se compromete a manter serviço de ambulância disponível para transferência para outras localidades dos usuários atendidos através deste convênio;
 - f) Dispor de equipe multiprofissional mínima, na internação e na urgência/emergência, capacitada para assegurar uma boa assistência;
 - g) Assegurar a participação dos usuários ou familiares no processo de diagnóstico, tratamento e cura.
 - h) Informar imediatamente após assinatura deste convênio, a comissão de Controle de Infecção Hospitalar, conforme normatização própria, apresentando à Secretaria de Saúde, relatórios de atividades e epidemiológicos a cada três meses;
 - i) Preencher e encaminhar à Seção de Vigilância Epidemiológica, relatórios de Notificação de Doenças e Agravos de Notificação obrigatória.
- VII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VIII. Afixar aviso em local visível constando os canais de ouvidoria do sus.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto:

S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

- IX. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de quaisquer atos profissionais necessários à execução dos procedimentos previstos neste convênio;
- X. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- XIII. Notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XIV. Capacitar permanentemente o quadro de colaboradores para que possa se garantir o monitoramento e alimentação do SUS-Fácil a fim de garantir a reserva de leito para paciente que demande transferência, no mínimo a cada 12 horas, devendo esse tempo ser diminuído considerando a gravidade da condição clínica do paciente.
- XV. Controlar o cumprimento da carga horária e escala, bem como o registro da produção realizada pelos profissionais médicos cedidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE encaminhando mensalmente relatório de comprovação.
- XVI. Garantir a segurança do paciente, incluindo a implementação das diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- XVII. Garantir a humanização, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- XVIII. Garantir qualidade da atenção hospitalar, de acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar.
- XIX. Realizar pesquisas periódicas para avaliar a satisfação dos seus colaboradores, pacientes e seus familiares com os serviços prestados, de acordo com as diretrizes da PNH.
- XX. Garantir o instituto e funcionamento de comissões responsáveis pela qualidade e a segurança da assistência prestada nos hospitais, quais sejam: 1 - Comissão de Ética Médica (CEM): responsável por zelar pelo cumprimento dos princípios éticos no exercício da medicina, bem como pela defesa da dignidade profissional dos médicos. 2 - Comissão de Ética em Enfermagem (CEE): responsável por zelar pelo cumprimento dos princípios éticos no exercício da enfermagem, bem como pela defesa da dignidade profissional dos enfermeiros. 3 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH): responsável por elaborar e implementar medidas de prevenção e controle de infecções hospitalares. 4 - Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT): responsável por avaliar e selecionar os medicamentos e produtos para a saúde utilizados no hospital, bem como por promover o uso racional desses produtos. 5 - Comissão de Revisão de Prontuários (CRP): responsável por avaliar e revisar os prontuários dos pacientes, a fim de garantir a qualidade e a segurança da assistência prestada. 6 - Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS): responsável por elaborar e implementar medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a fim de garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e do meio ambiente. A comprovação do efetivo funcionamento deverá ser realizado semestralmente, encaminhando os relatórios das atividades.
- XXI. Limitar em 12 horas o tempo máximo para a observação hospitalar. Idealmente o paciente deve permanecer em observação apenas pelo tempo necessário para que seja

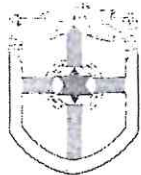
Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto:

S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

observado o efeito de um tratamento, ou seja, tomada uma decisão sob a internação ou não do mesmo. Os leitos de observação em geral oferecem menos condições de conforto e privacidade para os pacientes e por razões humanitárias deve-se manter o período de observação restrito ao necessário para a segurança do paciente e para a tomada da decisão clínica.

- XXII.** Nos termos do artigo 7º, inciso II e III e artigo 11, alínea a e b, do inciso II, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais serão disponibilizados com a assinatura deste convênio que valerá como consentimento e por envolver interesses coletivos da Administração Pública.
- XXIII.** Divulgar em seu sítio na internet, as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SANTA CASA

A SANTA CASA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a SANTA CASA o direito de defesa.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõem o §2º, do artigo 5º, da Portaria nº 1.289, de 26/10/93, *in verbis*: “enquanto couber a União arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com setor privado.”

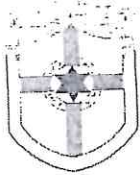
Os recursos de custeio das atividades previstas neste convênio consignados no Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, são provenientes de transferências federais mensais conforme valores fixados pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais. Além de recursos de Políticas desenvolvidas. Também serão utilizados recursos provenientes da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais e emendas parlamentares da União e do Estado de forma a cumprir o financiamento tripartite, pactuado entre as três esferas de gestão, de acordo com as normas específicas do SUS, sendo a contrapartida de recursos do SUS municipal, subvencionados pela LEI MUNICIPAL N.º 1.906, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 ou instrumentos que vejam a substituí-la, para complemento da prestação de serviços médico-hospitalares.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto:

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

§1º - A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no Valor e rubrica fixado no D.O.U. (Diário Oficial da União) para o Município de Sacramento.

§2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades do objeto do presente, terão a seguintes classificações orçamentárias:

Ficha 95 - 02.11.10.302.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1500
Ficha 96 - 02.11.10.302.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1600
Ficha 97 - 02.11.10.302.2.004.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1621
Ficha 117 - 02.11.10.302.2.011.3.3.50.41.00.00.00 – Fonte 1621
Ficha 256 - 02.11.10.302.2.047.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 1600
Ficha 270 - 02.11.10.302.2.005.3.3.50.41.00.00.00 – Fonte 1605
Ficha 272 - 02.11.10.302.2.011.4.4.50.42.00.00.00 – Fonte 1621

§3º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§4º O presente Convênio atende a exceção previsto no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 365, de 02 de outubro de 2023, por envolver situações definidas como relevante interesse público, em que a assinatura do Secretário Municipal de Fazenda e Administração no rodapé deste serve como reconhecimento no âmbito da Administração Direta Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará, mensalmente a SANTA CASA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA/SUS, (Sistema de Informação Hospitalar do SUS) em Vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O valor do presente convênio é estimado em **R\$ 238.451,90** (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) mensais tomando-se por base o valor unitário dos procedimentos constantes da tabela SUS, conforme a produção apresentada nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar – SIA/SIH e em conformidade com a Planilha de Programação de Serviços, o comprimento dos compromissos estabelecidos da Política Hospitalar De Minas Gerais Valora Minas, e a complementação do Piso de Enfermagem enviado pelo Ministério da Saúde, conforme demonstrado no – ANEXO I,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR

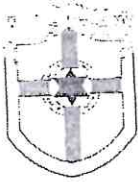
Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

Visto: S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Parágrafo único – A revisão da tabela do SIA/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- I. A SANTA CASA apresentará mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SANTA CASA, receberá até o vigésimo (20º) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a SANTA CASA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta garantirá a SANTA CASA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- IV. As contas rejeitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficarão à disposição da SANTA CASA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.
- V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste convênio não transfere para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente convênio será avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto: S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

§2º - Periodicamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações da SANTA CASA para verificar se estão sendo cumpridas as condições técnicas básicas exigidas pela Vigilância Sanitária, à SANTA CASA, acordadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA, poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniados não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º - A SANTA CASA facilitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela SANTA CASA de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no §2º do art. 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do convênio;
- c) Multa diária de até 1/60 do valor mensal do convênio;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) Rescisão do convênio;
- f) Suspensão temporária de conveniar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de idoneidade.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a SANTA CASA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com alínea "b", conforme §3º, do art. 86, da Lei 8.666/93.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto: S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro - CEP 38190-000 - Sacramento-MG
(34) 3351-8900 - www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

§3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE SAÚDE a SANTA CASA.

§4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" a SANTA CASA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§5º - A suspensão temporária de prestações de serviços será determinada até que a SANTA CASA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da Santa Casa em quaisquer irregularidades tornará o convênio passível de rescisão.

§7º - Da decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§8º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não retira o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Onze.

§1º - A SANTA CASA reconhece desde já os direitos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a SANTA CASA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente convênio torna sem efeito os convênios, anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS/SES - Secretaria Estadual e a SANTA CASA, que tenham com objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SUS/Sacramento.

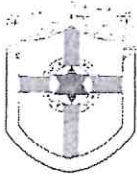
CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

Visto: S. M. Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro - CEP 38190-000 - Sacramento-MG
(34) 3351-8900 - www.sacramento.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

A vigência do presente convênio ocorrerá a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação por aditivo, com o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

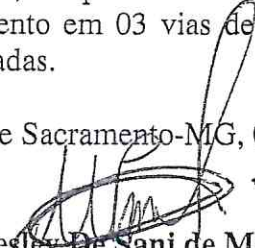
O extrato do presente convênio será publicado no Órgão oficial do Município de Sacramento/MG.

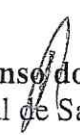
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

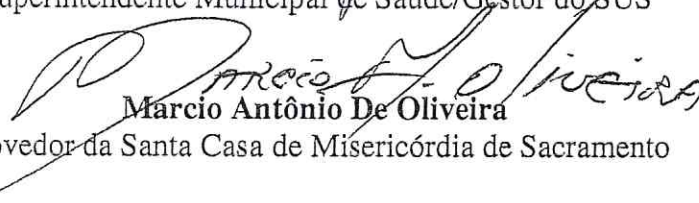
As partes elegem o foro da Comarca de Sacramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

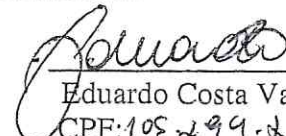
Prefeitura Municipal de Sacramento-MG, 01 de outubro de 2023.

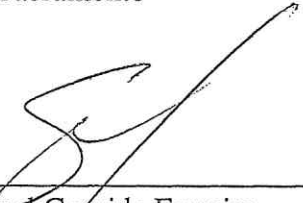

Wesley De Sani de Melo
Prefeito Municipal


Reginaldo Afonso dos Santos
Superintendente Municipal de Saúde/Gestor do SUS


Marcio Antônio De Oliveira
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento

Testemunhas:

1) 
Eduardo Costa Vaz
CPF: 105.299.216-63

2) - 
Samuel Gomide Ferreira
CPF: 089.421.326-18

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

Visto:
S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ANEXO I

RECURSOS FEDERAIS - PRÉ FIXADOS

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - SIA

PROCEDIMENTOS	TETO MÉDIO MENSAL	TETO MÉDIO TRIMESTRAL	TETO MÉDIO ANUAL
Procedimentos diversos classificados na modalidade de atendimento ambulatorial de média complexidade constantes da Tabela SUS - SIGTAP	R\$ 7.320,00	R\$ 21.960,00	R\$ 87.840,00

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - SIH

PROCEDIMENTO	QUANT. MÉDIA MÊS	TETO MÉDIO MENSAL	QUANT. MÉDIA/ ANUAL	TETO MÉDIO /ANUAL
AIH	113	R\$ 49.782,64	1.367	R\$597.391,73

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PORTARIA Nº 3.168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 INTEGRASUS:

INCENTIVO	MENSAL	ANUAL
INTEGRASUS	R\$ 2.107,22	R\$ 25.286,64

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 - PISO ENFERMAGEM

VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00

CONSOLIDADO FINANCEIRO:

FONTE	MENSAL	ANUAL
SIA	R\$ 7.320,00	R\$ 87.840,00
SIH	R\$ 49.782,64	R\$ 597.391,73
INTEGRASUS	R\$ 2.107,22	R\$ 25.286,64
COMPLEMENTO PISO	R\$ 87.000,00	R\$ 1.044.000,00
TOTAL	R\$ 146.209,86	R\$ 1.754.518,37

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro - CEP 38190-000 - Sacramento-MG
(34) 3351-8900 - www.sacramento.mg.gov.br

S. M. Fazenda e Administração

Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

RECURSOS ESTADUAIS - PRÉFIXADOS

INCENTIVO FINANCEIRO DA POLÍTICA HOSPITALAR DE MINAS GERAIS VALORA MINAS - MÓDULO HOSPITAIS PLATAFORMA

CLASSIFICAÇÃO / TIPOLOGIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	INSTRUMENTOS
Transição Tipo I e Apoio RAPS	R\$ 45.264,26	R\$ 543.171,12	RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.844, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8405, 27 de Outubro de 2022.

POLÍTICA DE CARÁTER CONTINUADO OPERA MAIS, MINAS GERAIS - MÓDULO DE ELETIVAS DA POLÍTICA HOSPITALAR DE MINAS GERAIS VALORA MINAS

VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO 24 MESES*	INSTRUMENTOS
R\$ 563.733,36	R\$ 1.127.466,72	RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023
* Valor referente ao Termo de Adesão da Resolução SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023, sujeito a variação.		

CONSOLIDADO FINANCEIRO:

FONTE	MENSAL	ANUAL
VALORA MINAS - MÓDULO HOSPITAIS PLATAFORMA	45.264,26	R\$ 543.171,12
VALORA MINAS - MÓDULO DE ELETIVAS	46.977,78	563.733,36
TOTAL	R\$ 92.242,04	R\$ 1.106.904,48

EMENDAS PARLAMENTARES - VALOR PÓSFIXADO

ENTE FEDERATIVO	VALOR ESTIMADO
UNIÃO	R\$ 2.000.000,00
ESTADO	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 4.000.000,00

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro - CEP 38190-000 - Sacramento-MG
(34) 3351-8900 - www.sacramento.mg.gov.br

S. M. Fazenda e Administração

Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

CONSOLIDADO DE RECURSOS ESTIMATIVO PREVISTO PARA O INSTRUMENTO

ENTE FEDERATIVO	VALOR ESTIMADO
UNIÃO	R\$ 3.340.518,37
ESTADO	R\$ 3.106.904,48

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – CNPJ: 18140764/0001-48
Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38190-000 – Sacramento-MG
(34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br

S. M. Fazenda e Administração

Visto: